

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

TERÇA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ano IV

Edição nº 314

08 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Digi'Arte Editora e Gráfica Ltda - Me.
CNPJ.: 04.035.991/0001-07.
Rua Domingos Luiz de Oliveira, 1056 - térreo - Centro - CEP 84.400-000
Fone/ Fax: (42) 3446-5555 - Email: jornalgrandesnegocios@uol.com.br. Prudentópolis/ Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 – CEP 84400-000 – Fone (42) 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis – Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes
Secretário de Agricultura: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Educação: Leopoldo Volanin
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretária de Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Julio Alberto Durski
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 – CEP 84400-000 – Fone: (42)3446-1374
Caixa Postal 90 – e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis – Paraná
Vereador Canderói Mainardes Filho – presidente
Vereador João Michalichen Neto – Vice presidente
Vereador Julio César Makuch – 1º Secretário
Vereador José Petez – 2º Secretário
Vereador Pedro Denczuk Filho
Vereador Osmar Pereira
Vereador Deonísio Costa Rosa
Vereador Clemente Lubczyk
Vereador Bores Beló
Vereador Luciano Marcos Antonio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 252/2010*Republicado por Incorreção***DATA:** 15/10/2010.

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$: **502.515,98** (quinhentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, alíneas "a" e "c" do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 1.801 de 10 de dezembro de 2009:

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do

Município, para o exercício de 2009, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$: 502.515,98 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS Recurso - Cancelamento 20.000,00
04.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Orçamentária
28.843.00000-013 - AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DADIVIDA CONTRATADA
3.2.90.21.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
000880 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Recurso - Cancelamento 10.000,00
09.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orçamentária
08.244.20082-041 - ATIVIDADES DPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
003130 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Recurso - Cancelamento 136.000,00
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Orçamentária
08.243.20096-046 - APOIO A ENTIDADES DE ASSITENCIA AO MENOR
3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
003390 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS Recurso - Cancelamento 20.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003540 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS Recurso - Cancelamento 5.000,00
10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Orçamentária
15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
003680 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS Recurso - Cancelamento 10.000,00
10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Orçamentária
15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
003750 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso - Cancelamento 5.000,00
05.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Orçamentária
12.122.20042-018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
001210 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso - Cancelamento 30.000,00
05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária
12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001450 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir

08 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Cancelamento 10.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
002730 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire

08 - SECRETARIA DE SAÚDE Recurso - Cancelamento 70.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
002610 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS Exc Arrec Rec Vinculados 5.000,00
10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
003520 0.1.00.000512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1B) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados 33.600,00
05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária
12.361.20042-020 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
001340 3.1.00.000110 - MDE - Merenda Escolar

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados 4.400,00
05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Orçamentária
12.365.20042-029 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CRECHES
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA
002020 3.1.00.000111 - MDE - Merenda Escolar
Creches

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados 69.771,98

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária
12.361.20042-022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

001550 3.1.00.000119 - MDE - FNDE PNATE Programa Nac Transp Escolar

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Exc Arrecadação de Recursos Vinculados 6.300,00

09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Orçamentária
08.244.20082-044 - APOIO A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
003290 3.1.00.000803 - PAIF - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Exc de Arrecadação de Recursos Vinculados 1.544,00

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Orçamentária
14.243.20096-047 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
003410 5.1.00.000880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA -

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL Exc de Arrecadação de Recursos Vinculados 35.900,00

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Orçamentária
14.243.20096-047 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003450 5.1.00.000880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA - Arrecadação na

10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.000,00

10.001 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Orçamentária
26.782.20112-048 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
003520 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Recurso - Cancelamento 15.000,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB Orçamentária
12.361.20042-024 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
001720 0.1.00.000102 - FUNDEB 40%

TOTAL.....R\$:502.515,98

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

Recursos
1.7.2.1.34.99.10.00 - TRANSF FNAS PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA R\$: 6.300,00
1.7.2.1.35.03.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FNDE PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ESCOLA R\$: 33.600,00
1.7.2.1.35.03.02.00 - TRANSFERÊNCIAS FNDE PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES R\$: 4.400,00
1.7.2.1.35.04.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO PROGR. NAC. APOIO AO TRANSP ESCOLAR - PNATE R\$: 69.771,98
1.7.2.201.13.00.00 - COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO R\$: 5.500,00
1.7.3.00.00.00.00 - DOAÇÃO RESSUR SOUZA CRUZ S/A P/ PROCA R\$: 37.444,00

FONTE: RECURSOS VINCULADOS			
DIUSO/FONTE	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
	BANCÁRIA Nº		
0.1.512	18958-0	B.B. - CIDE CONTR INTERV DOM ECONÔMICO	5.000,00
3.1.110	61550003	CAIXA - MERENDA ESCOLAR	33.600,00
3.1.111	64400304	CAIXA - MERENDA ESCOLAR CRECHES	4.400,00
3.1.119	16482-8	B.B. - FNDE PNATE PROGR NAC TRANSP ESC	69.771,98
3.1.803	29368-4	B.B. - FNAS PAIF	6.300,00
5.1.880	289027-0	B.B. - FMDCA - PROJETO SOUZA CRUZ	37.444,00
TOTAL DAS FONTES			156.515,98

Art. 3º - Para cobertura do restante dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 20.000,00

04.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Cancelamento
28.846.00000-014 - AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS

3.1.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
000900 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 9.900,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Cancelamento
12.361.20042-022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
001550 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 14.700,00

05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Cancelamento
12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
001870 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 10.000,00

09.001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
08.244.20082-041 - ATIVIDADES DPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
003180 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 99.990,00

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Cancelamento
08.243.20085-016 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE ATEND CRIANÇA E ADOLESC

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
003380 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 20.000,00

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Cancelamento
14.243.20096-047 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
003400 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

09 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 16.010,00

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Cancelamento
14.243.20096-047 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
003420 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS 15.000,00

04.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Cancelamento
28.846.00000-014 - AÇÕES E PRECATÓRIOS JUDICIAIS

3.3.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
000910 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)

11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 16.000,00

11.001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL Cancelamento
20.606.20172-057 - APOIO ATIVIDADES EMATER

3.3.30.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
004210 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 5.000,00

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL
18.541.20162-060 - PROGRAMA ARESUR - FAXINAIS

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
004530 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

12 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 9.000,00

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL
18.541.20162-060 - PROGRAMA ARESUR - FAXINAIS

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
004550 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

14 - SECRETARIA DE CULTURA 4.900,00

14.001 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL Cancelamento
13.392.20062-064 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL

3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
004800 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres)
- Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 5.000,00

05.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL Cancelamento
12.122.20042-018 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
001170 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 5.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Cancelamento

12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
001380 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 500,00
05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Cancelamento
12.365.20042-027 - MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001880 0.1.00.000103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir

08 - SECRETARIA DE SAÚDE 4.000,00
08.001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE Cancelamento
10.122.20032-034 - ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
002530 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire

08 - SECRETARIA DE SAÚDE 6.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento
10.301.20031-012 - CONCLUSÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
002580 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Arrecadação na Administração Dire

08 - SECRETARIA DE SAÚDE 20.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.16.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
002630 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente

08 - SECRETARIA DE SAÚDE 50.000,00
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Cancelamento
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
002650 0.1.00.000495 - Atenção Básica - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 8.990,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB Cancelamento
12.361.20041-005 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - FUNDEB
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
001600 0.1.00.000102 - FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1.020,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB Cancelamento
12.361.20042-023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE
001670 0.1.00.000102 - FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta - Exercício Corrente

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 4.990,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB Cancelamento
12.361.20042-024 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
001690 0.1.00.000102 - FUNDEB 40%

TOTAL.....R\$: 346.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 15 de outubro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 295/2010

DATA: 30 de Novembro de 2010.
SÚMULA: Suspende os prazos e o andamento dos protocolos administrativos e dos processos administrativos no prazo de 13/12/2010 à 11/01/2011.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 285/2010 que concede férias aos servidores municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos tanto o andamento como os prazos constantes dos protocolos administrativos, bem como dos processos administrativos no prazo de 13/12/2010 à 11/01/2011, em decorrência das férias coletivas instituídas pelo decreto 285/2010.

Art. 2º - Ficam excetuados do disposto no artigo primeiro os protocolos e processos administrativos de cunho urgente, a critério do Setor de Receita e Fiscalização, quando então serão convocados os servidores a quem couber a análise dos protocolos e processos para análise.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - PR, em 30 de novembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 296/2010

DATA: 02 de dezembro de 2010.
SÚMULA: Decreta a aposentadoria do funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.339/2003 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos pertinentes ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1487/2006 para aposentadoria por Invalidez

DECRETA:

Art. 1º - É concedida **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **Maramar Antonia Gavron**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.155.798/PR e do CPF 497.926.109-44, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculado no valor correspondente a R\$ **796,29** (Setecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) mensal, ou R\$ **10.351,77** (Dez mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) anual.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 02 de dezembro de 2010

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 297/2010

DATA: 02 de dezembro de 2010.
SÚMULA: Concede Abono Permanência.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe o art. 40, § 19 da Constituição Federal e demais alterações constitucionais atinentes ao assunto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido Abono de Permanência a servidora **MARLENE SCHIRLO TERNOVSKI**, portadora do RG nº 3.167.395-0/PR e CPF nº 427.354.329-04, ocupante do cargo

provimento efetivo de Professora, tendo como base requerimento protocolado em 26/11/2010 sob nº 3937/2010, com fundamento no Art. 40, § 19 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1487/2006.

Artigo 2º - A concessão do benefício tem por base a fundamentação jurídica apresentada pela requerente. Apreciação, análise, relatório e conclusão da assessoria jurídica da Instituição Previdenciária a que pertence - Instituto de Previdência de Prudentópolis/PR - com manifestação escrita da Presidente da entidade via Ofício 088/2010, informando que o segurado preenche todos os requisitos Constitucionais para a concessão de aposentadoria e Abono de Permanência.

Parágrafo único: o valor do abono de permanência de que trata o art. 1º, obedecerá aos critérios do art. 75 e seus parágrafos da Lei Municipal 1487/2006.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr.,
02 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis, 03 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

tem por objeto a outorga de 50 (cinquenta) vagas, sem caráter de exclusividade, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis/Pr. A abertura da referida licitação será no dia 24 de janeiro de 2011, às 13h30min na sede da Prefeitura Municipal. O edital encontra-se disponível no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações podem ser obtidas junto ao Depto de Licitações, sito à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Data da assinatura: 09/11/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 299/2010

SÚMULA: Prorroga o prazo para a conclusão dos processos de sindicância a que se refere e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados por mais trinta dias os prazos para a conclusão dos processos de sindicância autuados sob os números 2105/2010 e 2479/2010, haja vista o pedido formulado nos autos de Procedimento Administrativo nº 3963/2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis - Pr., 03 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 320, DE 29 DE NOVEMBRO DE
2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o fechamento das ruas próximas a Praça Firmo Mendes de Queiroz, sendo a Avenida São João (frente a praça); Rui Barbosa (fundos da praça), Afonso Ditzel (lateral esquerda da praça) e Marechal Deodoro (lateral direita da praça), onde acontecerá a abertura das cerimônias do Natal Verdade. E no dia 02 de dezembro às 18:30 horas, o fechamento das Ruas: Afonso Pena (em frente ao Lago Municipal) e Rua Londrina (lateral direita do lago) onde acontecerá a cerimônia de iluminação da maior árvore de Natal da região centro-sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 298/2010

DATA: 03 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Decreta a aposentadoria do funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 111 da Lei 1.339/2003 (Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis) e artigo 11 da Lei 1.487/2006 (Regime Próprio de Previdência);

Considerando ainda o requerente preencher os requisitos pertinentes ao artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

DECRETA:

Art. 1º - É concedida **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, a Sra **Ana Marli Rossetim**, portador da Carteira de Identidade nº 2.036.236/PR e do CPF 016.989.549-13, funcionária municipal, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Bibliotecária, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - A aposentadoria mencionada no artigo anterior, calculada no valor correspondente a R\$ **1.116,80** (Hum mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos) mensais, ou R\$ **14.518,40** (Quatorze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos) anuais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente à Pregão
Presencial nº 029/2009**

Contrato nº 195/2009

Partes: Município de Prudentópolis e Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda

Objeto: Fica o valor do contrato sob nº 195/2009, acrescido em 25% (vinte e cinco), passando de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil) para R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

Data da assinatura: 09/11/2010



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2010**

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 005/2010, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 321, DE 29 DE NOVEMBRO DE
2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - AUTORIZAR, com fulcro no art. 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, o fechamento da Rua São Josafat entre a Avenida São João e Rua Domingos Luiz de Oliveira em frente ao Posto de Saúde Dr. Geraldo Ribeiro de Carvalho) no dia 1º de Dezembro, Dia Mundial de Luta Contra a AIDS, das 07h00min às 18h00min.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde estará desenvolvendo ações de prevenção e divulgação dos programas de saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis-Pr., 02 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis-Pr., 02 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 322/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde a funcionária **Ana Novossad Danichevcz**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a partir de 07 de julho de 2010, pelo período de 40 (quarenta) dias, retornando em 16 de agosto de 2010, conforme requerimento protocolado em 20/07/2010, sob nº 2485/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 02 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 324/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde a funcionária **Lucia Pawlak**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a partir de 11 de outubro de 2010, pelo período de 22 (vinte e dois) dias, retornando em 02 de novembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 28/10/2010, sob nº 3548/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 02 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 326/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde ao funcionário **Sergio Machulak**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, a partir de 04 de novembro de 2010, pelo período de 25 (vinte e cinco) dias, retornando em 29 de novembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 04/11/2010, sob nº 3617/2010, bem como o requerimento protocolado sob nº 3924/2010 de 25/11/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 02 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 323/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER**, licença para tratamento de saúde ao funcionário **Maximiliano Ribeiro**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, a partir de 05 de novembro de 2010, pelo período de 15 (quinze) dias, retornando em 20 de novembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 05/11/2010, sob nº 3641/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 325/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE :

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida a funcionária **Zeneide de Lima Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem através da Portaria nº 265/2010 de 07 de outubro de 2010, a partir de 02 de novembro de 2010, pelo período de 60 (sessenta) dias, retornando em 01 de janeiro de 2011, conforme requerimento protocolado em 11/11/2010, sob nº 3714/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 327/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE :

Art. 1º - **PRORROGAR** a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 306/2010 a funcionária **Dóris Sayuri Pereira Suzuki**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, a partir de 08 de dezembro de 2010, pelo período de 10 (dez) dias, devendo retornar em 19 de dezembro de 2010, conforme requerimento protocolado em 23/11/2010, sob nº 3873/2010, e relatório conclusivo da Comissão de Avaliação Médica designada para este fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 02 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 02 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 328/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao funcionário **José Ari de Quadros**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Máquinas e Veículos, a partir de 27 de outubro de 2010, pelo período de 30 (trinta) dias, retornando em 27 de novembro, conforme requerimento protocolado em 10/11/2010, sob nº 3660/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 02 de dezembro de 2010.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO 001/2010

Atendendo ao disposto no Capítulo V – Das Reuniões e Deliberações – Artigo 11º Parágrafo 1º – que diz: “ As decisões normativas terão a forma de Resolução numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão do Município no prazo de 20 (vinte) dias”.

Art. 1º - Ficam designados como representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural os seguintes servidores:

> Titular: Nei Pereira Martins
> Suplente: Marisa L. Pastuch

> Titular: Adeldo Luiz Klosowski
> Suplente: Aniceto Bobato

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir desta data.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 329/2010

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde a funcionária **Regiane Aparecida dos Santos Matuchenez**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, a partir de 13 de outubro de 2010, pelo período de 30 (trinta) dias, retornando em 12 de novembro, conforme requerimento protocolado em 29/10/2010, sob nº 3571/2010, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO DA CIDADE DE PRUDENTÓPOLIS

**RESOLUÇÃO CONCID/01/2.010, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2.010**

O Presidente do Conselho da Cidade de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.514/2.006, de 04 de setembro de 2.006, a Lei Municipal nº 1.553/2.007, de 11/07/2007, o Estatuto da Cidade, e

Considerando o teor do Ofício Circular nº 007/10-SecExec/SEDU, de 08 de outubro de 2.010, do Conselho Estadual das Cidades;

Considerando a Resolução Recomendada nº 87/2.009, de 08 de dezembro de 2.009 do Conselho Nacional das Cidades, dentre seus aspectos relevantes ao município, a adoção da resolução de plenário dos seguintes pontos a saber:

“.....

Art. 6º. Recomendar, na implementação da

Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, os seguintes papéis, ações, competências, voltados para o monitoramento dos conflitos fundiários urbanos:

I - comuns a todos os entes federados e envolvendo todos os poderes, conforme competências constitucionais:

a) elaborar e difundir um sistema integrado de monitoramento das situações de conflitos fundiários urbanos no território nacional, envolvendo todos os entes federados nas suas competências, com a participação dos conselhos das cidades e similares, coordenado pelo Governo Federal;

b) elaborar cadastro das áreas públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta, para verificação da viabilidade de sua utilização para fins de habitação de interesse social e regularização fundiária;

c) incentivar a pesquisa e extensão universitária em prevenção e mediação de conflitos fundiários urbanos;

d) fomentar e realizar atividades, como cursos, seminários e conferências, sobre a temática dos conflitos fundiários urbanos;

e) estruturar cadastros de agentes capacitadores para a promoção de oficinas, seminários e cursos de capacitação sobre o acesso à justiça e direitos humanos para a sociedade.

IV – dos Poderes dos Municípios e do Distrito Federal, conforme suas competências constitucionais:

a) criar fórum municipal de apoio ao monitoramento das situações de conflitos fundiários urbanos;

b) identificar e mapear os casos de conflitos fundiários urbanos, bem como cadastrar as famílias envolvidas;

c) elaborar cadastro das famílias beneficiadas por programas municipais de habitação de interesse social e regularização fundiária;

Art. 7º. Recomendar, na implementação da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, os seguintes papéis, ações, competências, voltados para a prevenção dos conflitos fundiários urbanos:

I - comuns a todos os entes federados e envolvendo todos os poderes, conforme competências constitucionais:

a) elaborar e implementar políticas públicas integradas que visem garantir o direito à moradia adequada e o direito à cidade;

b) promover a regularização fundiária de interesse social, aplicando instrumentos como a concessão de uso especial para fins de moradia, o usucapião urbano, a concessão de direito real de uso, a demarcação urbanística, legitimação de posse e a demarcação de zonas especiais de interesse social, garantindo a permanência da população moradora;

c) no procedimento de regularização fundiária de interesse social, assegurar a efetivação das dimensões jurídicas, urbanísticas, ambientais, sócio-culturais e registrárias;

d) promover ações que viabilizem a ampliação do acesso à terra urbanizada e bem localizada e a provisão de habitação de interesse social para a população de baixa renda e grupos sociais vulneráveis;

e) aderir e implementar o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme estabelecido na Lei 11.124, de 16 de junho de 2005;

f) promover campanhas públicas de conscientização do direito à moradia e à cidade;

g) identificar, mapear e elaborar cadastro dos

imóveis públicos urbanos vazios e subutilizados de seu domínio para fins de cumprimento de sua função social;

h) promover atividades de capacitação voltadas à prevenção de conflitos fundiários urbanos;

i) assegurar o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, na forma da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e para ações de regularização fundiária de interesse social, conforme a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

IV – dos Poderes dos Municípios e do Distrito Federal, conforme suas competências constitucionais:

a) elaborar e implementar o Plano Diretor, conforme a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

b) promover a regularização fundiária de interesse social dos imóveis de seu domínio;

c) identificar, mapear e elaborar cadastro dos imóveis urbanos vazios e subutilizados para fins de cumprimento de sua função social;

d) instituir e aplicar instrumentos voltados para a indução da ocupação de vazios urbanos, priorizando a destinação dos terrenos para habitação de interesse social;

e) instituir e aplicar instrumentos que combatam a retenção especulativa de imóveis vazios ou sub-utilizados, que não estejam cumprindo sua função social;

f) regulamentar e implementar instrumentos voltados à recuperação da valorização imobiliária à coletividade, garantindo a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização;

g) instituir zonas especiais de interesse social, para reservar áreas para provisão de habitação de interesse social e para garantir a permanência da população moradora;

h) garantir que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificação viabilize a provisão de habitação de interesse social e a regularização fundiária de interesse social;

i) garantir a gestão democrática na formulação e implementação da política urbana;

j) instituir e implementar Conselhos das Cidades e similares;

k) verificar a dominialidade e a regularidade jurídica e tributária dos imóveis situados em seu território, de forma a identificar imóveis públicos ou privados abandonados, e estimular sua utilização para fins de interesse social, garantindo o cumprimento da sua função social;

l) compatibilizar a legislação municipal relativa às questões ambientais e urbanas aos princípios e diretrizes desta política no que couber;

m) caberá aos Conselhos Municipais das Cidades ou similares monitorar a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos;

Art. 8º. Recomendar, na implementação da Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos, são papéis, ações, competências, voltados para a mediação dos conflitos:

I - comuns a todos os entes federados e envolvendo todos os poderes, conforme competências constitucionais:

a) promover o diálogo e a negociação entre as partes afetadas pelo conflito, instituições e órgãos públicos das três esferas da federação e entidades da sociedade civil vinculados ao tema, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas nos conflitos fundiários urbanos, garantindo o direito à moradia digna e adequada e impedindo a violação dos direitos

humanos;

b) promover ações articuladas e coordenadas no âmbito dos três entes federativos, na recepção e resolução de situações de conflitos fundiários urbanos;

c) fomentar a criação e estruturação de fóruns formais e permanentes de mediação de conflitos fundiários urbanos;

d) garantir que nos processos judiciais e administrativos relacionados a litígios pela posse e a propriedade de imóvel urbano que envolvam famílias de baixa renda e grupos sociais vulneráveis sempre observem, antes de qualquer decisão, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

e) assegurar que no cumprimento das decisões judiciais e administrativas, inclusive quando for necessária a atuação das forças policiais, sejam respeitados os direitos humanos dos envolvidos, em especial de crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência, com base nos tratados internacionais de que o Estado brasileiro é signatário, garantindo o direito à moradia;

f) assegurar a participação de membros de conselhos tutelares, dos movimentos sociais e demais entidades protetoras de direitos humanos, em especial de crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência, no cumprimento das decisões judiciais e administrativas, inclusive quando for necessária a atuação de forças policiais.

g) fortalecer e apoiar as Defensorias Públicas na sua atuação em situações de conflitos fundiários urbanos, estimulando a criação dos núcleos fundiários;

h) receber denúncias de casos de violência contra comunidades envolvidas em conflitos fundiários urbanos, especialmente no que concerne à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, dando o respectivo encaminhamento;

i) promover capacitações de agentes públicos e de mediadores de conflitos fundiários urbanos, nos temas relacionados aos direitos humanos, ao direito urbanístico, à política urbana e habitacional, cooperação federativa e técnicas de mediação de conflitos;

j) fomentar e fortalecer a capacitação das associações de moradores e dos movimentos sociais para colaborar na mediação dos conflitos fundiários urbanos;

k) disponibilizar recursos orçamentários para intervir na propriedade urbana de modo a garantir sua função social.

IV – dos Poderes dos Municípios e do Distrito Federal, conforme suas competências constitucionais:

a) buscar atender as situações de litígios através dos programas habitacionais e de regularização fundiária;

b) garantir a participação das comunidades envolvidas e dos movimentos sociais de luta pela moradia nas negociações de conflitos fundiários urbanos;

c) acolher e encaminhar denúncias e atender pedidos de interlocução em situações de conflito fundiário urbano, com a prioridade de garantir o direito à moradia da população de baixa renda; inserir o tema da mediação de conflitos fundiários urbanos e direitos humanos nos cursos de capacitação e na avaliação de profissionais de segurança pública municipais e na formação e avaliação dos procuradores do município no que couber”;

RESOLVE:

Art. 1º – A fim de acolher, processar e dar soluções compatíveis com as demandas decorrentes da instituição do Estatuto da Cidade, incluindo toda a legislação básica municipal (Lei do Perímetro Urbano, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário, Lei da Compulsoriedade do Aproveitamento do Solo Urbano, Lei do Direito de Preempção, Código de Obras, Código de Posturas e Outras leis e decretos que integrarão o Plano Diretor do Município), bem como permitir o cumprimento da função social da cidade e da função social da propriedade, sugerir o aperfeiçoamento e / ou reestruturação de Secretarias Municipais voltadas ao atendimento destas demandas, com provimento de pessoal do quadro próprio, profissionalmente habilitado, bem como provimento dos equipamentos requeridos para tal propósito e, por extensão, prover o atendimento das questões pontuadas na Resolução Recomendada nº 87/2.009, do Conselho Nacional das Cidades, acima elencadas, com a implementação destas ações sob coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 24 de novembro de 2010

Eduardo Moises Klosowski
Presidente do Conselho da Cidade de Prudentópolis



**SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

O Sindicato dos servidores Públicos Municipais de Prudentópolis, informa que a nova diretoria tomou posse no dia 27 de outubro, ficando composta pelos seguintes membros: José Vilson Ribeiro Presidente, João Mauricio Campolin Vice Presidente, Valdemir Ferreira Menom Dora Secretário geral, Mirleia Michele Poczenek Suplente Secretário Geral, Elizeu Sandeski Diretor de Finanças, Marcio Pontarolo Vice Diretor de Finanças, Amauri Ortiz Mosquer Diretor de Formação Sindical, Jair Mosquer Vice Diretor de Formação Sindical, Cláudio Roberto Kiche Diretor de Imprensa e Divulgação, Carlos Alberto Melnik Vice Diretor de Imprensa e divulgação, Gilson Golinski Diretor de Recreação, Valdeci Gonçalves Vice Diretor de Recreação, Ladomiro Cheuczuk Diretor de Relações Sindicais, Elton Menon Vice Diretor de Relações Sindicais, Ivete Homeniuk Diretor de Política de Saúde, Ademar Luiz Kothwitz Vice Diretor de Política de Saúde, Wilson Kaututski Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações do Trabalho, Maximiliano Ribeiro Vice Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações do Trabalho.